



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 067, DE 26 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando o Parecer Jurídico emitido nesta data, cuja cópia está anexa à este Decreto, resolve e

### D E C R E T A

**Art. 1º** Fica SUSPENSO por tempo indeterminado, o Processo de Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2021, que tem como Objeto a “Contratação de empresa(s) do ramo para fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços de Coleta manual, remoção, transporte e destinação final de todos os resíduos sólidos e recicláveis domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural do município de Pato Bragado – PR, conforme quantidade e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo a este Edital”.

**Art. 2º** Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.


**Art. 3º** A Suspensão do Processo de que trata o artigo 1.º deste Decreto, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Of Presente* Nº 4852  
de 30/03/21 PL \_\_\_\_\_  
março  
Visto

  
Leomar Rohden  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
*Eletronico* Nº 2243  
de 30/03/21 PL \_\_\_\_\_  
março  
Visto



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Ofício n.º 007/2021 LC

Pato Bragado – PR, aos 26 dias do mês de março de 2021.

De: Setor de Licitações  
Para: Chefe de Gabinete

**ASSUNTO: SOLICITA ATO LEGAL PARA SUSPENDER PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021;**

Venho através deste solicitar a publicação de Ato Legal para SUSPENDER por tempo indeterminado o Processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 007/2021, PROCESSO no LC de N.º 017/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa(s) do ramo para fornecimento de máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços de:

ITEM 01: Coleta manual, remoção, transporte e destinação final, em aterro próprio ou de uso da contratada, de todos os resíduos sólidos domésticos, lixo domiciliar, comercial e industrial urbano e rural do município de Pato Bragado – PR.

ITEM 02: Coleta manual, transporte de materiais recicláveis domiciliares, comerciais e industriais urbanos e rurais e disposição final dos mesmos junto a Unidade de Valorização de Reciclados – UVR (localizado na Linha KM 13) no Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidade e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo a este Edital, em atendimento ao exposto no parecer recebido da Procuradoria Jurídica.

Certo de vossas providências coloco-me a disposição para esclarecer dúvidas que possam restar.

Atenciosamente;

  
CLEITON GENTELINI

**Chefe da Unidade de Licitações e Contratos**



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021. REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

**IMPUGNANTE:** COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI

**DATA DO RECURSO:** 24/03/2021

**PROTOCOLO:** PLATAFORMA PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL

#### I - RELATÓRIO

Chegou a este Procurador requerimento de impugnação ao Edital de licitação interposto pela empresa **COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, na pessoa de seu representante legal, no âmbito do procedimento licitatório que será realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2021, cujo regime de contratação é o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme documento que acompanha este expediente.

Sustenta o impugnante, em síntese, que I) há ingerência ilegal na forma de prestação dos serviços, estimulando o “paradoxo lucro ineficiência”; que II) a exigência da Licença de Operação vigente, emitida pelo IAT do local do Aterro Sanitário apenas poder ser feita no momento da assinatura do contrato e não no ato da licitação como requisito eliminatório de habilitação; que III) a exigência de disposição final dos materiais recicláveis junto à UVR carece de maiores esclarecimentos, garantias e responsabilizações; e que IV) o Edital não prevê qualquer critério de reajuste ou repactuação; requerendo ao final a procedência da impugnação para o fim de alterar o Edital de licitação.

Vieram os autos com vista a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório. Passo ao parecer.

#### II – DO MÉRITO

Diante da impugnação apresentada para análise, com 27 laudas de razões, verifico a necessidade de um estudo mais aprofundado e maior esforço hermenêutico, por parte desta procuradoria, em razão do tema complexo pelo qual circunda a matéria aventada na impugnação, a fim de possibilitar uma orientação segura e firme ao gestor na tomada de decisão.

#### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, este Procurador Jurídico **OPINA** no seguinte sentido:

a) Conhecer do pedido de impugnação apresentado pela ora recorrente pois tempestivo;



## PROCURADORIA MUNICIPAL

b) Recomenda à autoridade superior competente a suspensão do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 007/2021, a fim de possibilitar um estudo aprofundado referente aos temas tratados na impugnação, para posterior tomada de decisão.

c) recomenda à Administração o início imediato de processo licitatório de dispensa para manter o serviço de recolha de lixo público.

Encaminhe-se o expediente à autoridade superior.

Intime-se o impugnante.

Publique-se.

Junte-se aos autos do processo administrativo, com diligências de praxe.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 26 de março de 2021.

**MARCIO IVANIR NEUKAMP**

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.